



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

ANEXO I - PROJETO BÁSICO **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0603.01-25** **DECM** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00099.20250306/0001-44**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Licença de uso de plataforma web para realização de pesquisa de preços, Plataforma web para elaboração dos estudos técnicos preliminares com a utilização de inteligência artificial, Sistema de dispensa eletrônica com e sem disputa para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís do Curu/Ce.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Sistema de dispensa eletrônica com e sem disputa	1.0	Serviço
Sistema de dispensa eletrônica com e sem disputa, geração do processo administrativo automatizado, publicação do resultado do certame e contrato junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.			
2	Licença de uso de plataforma web para realização de pesquisa de preços	1.0	Serviço
Licença de uso de plataforma web para realização de pesquisa de preços para levantamento prévio estimado dos valores das contratações públicas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.			
3	Plataforma web para elaboração dos estudos técnicos preliminares	1.0	Serviço
Plataforma web para elaboração dos estudos técnicos preliminares com a utilização de inteligência artificial, contemplando os elementos abaixo relacionados, estabelecidos no § 1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 30.196,67 (trinta mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de uma empresa para fornecer licença de uso de plataforma web com as funcionalidades descritas se justifica pelos seguintes motivos: 1. Otimização e Eficiência nos Processos de Compra: Pesquisa de Preços: A plataforma permitirá a realização de pesquisas de preços de forma ágil e precisa, garantindo a obtenção dos melhores valores de mercado e o uso eficiente dos recursos públicos. Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs): A utilização



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

de inteligência artificial na elaboração dos ETPs otimizará o processo, garantindo maior precisão e agilidade na definição das necessidades da Câmara Municipal. Sistema de Dispensa Eletrônica: A plataforma facilitará a realização de dispensas eletrônicas, com ou sem disputa, garantindo maior transparência e competitividade nos processos de compra. 2. Conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): A nova lei exige a realização de pesquisas de preços e a elaboração de ETPs detalhados, e a plataforma contratada auxiliará a Câmara Municipal a cumprir essas exigências de forma eficiente. A dispensa eletrônica é uma modalidade de licitação prevista na nova lei, e a plataforma contratada permitirá a sua realização de forma segura e transparente. 3. Transparência e Controle: A plataforma permitirá o registro e o acompanhamento de todas as etapas dos processos de compra, garantindo maior transparência e controle sobre os gastos públicos. A utilização de inteligência artificial na elaboração dos ETPs garantirá maior precisão e objetividade na definição das necessidades da Câmara Municipal. 4. Redução de Custos e Tempo: A otimização dos processos de compra proporcionada pela plataforma resultará em redução de custos e tempo, liberando recursos para outras áreas da Câmara Municipal. A facilidade proporcionada pela plataforma diminui o tempo gasto com a burocracia, e aumenta a eficiência dos servidores. 5. Modernização da Gestão Pública: A contratação da plataforma demonstra o compromisso da Câmara Municipal com a modernização da gestão pública e a busca por soluções inovadoras para aprimorar os serviços prestados à população. Em resumo, a contratação da empresa se justifica pela necessidade de otimizar e modernizar os processos de compra da Câmara Municipal, garantindo maior eficiência, transparência e controle sobre os gastos públicos, em conformidade com a nova Lei de Licitações.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

(sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 10 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de São Luís do Curu para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de São Luís do Curu, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6.0 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Do Sistema de dispensa eletrônica com e sem disputa

Funcionalidades da Plataforma

A plataforma deverá incluir melhorias para apoiar todas as fases do processo eletrônico de contratação, com destaque para a geração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

automatizada de documentos obrigatórios, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

Geração Automatizada de Documentos

A plataforma deverá gerar automaticamente os seguintes documentos obrigatórios, atendendo às exigências legais e normativas:

I - Documento de formalização de demanda: Permitir a criação automatizada de documento de formalização, que contemple as necessidades da Administração, podendo incluir estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos: Geração de pareceres jurídicos e técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, com campos específicos para inclusão de análises normativas e técnicas;

IV - Demonstração da compatibilidade orçamentária: Ferramenta que elabora a demonstração de compatibilidade entre a previsão de recursos e o compromisso de ser reforçado, com relatórios automáticos que validam os dados inseridos;

V - Comprovação de habilitação e qualificação mínima do contratado: Módulo que permite registrar e validar automaticamente os documentos que comprovam que o contratado atende aos requisitos legais de habilitação e qualificação;

VI - Razão de escolha do contratado: Geração de documento que registra uma justificativa específica para a escolha do contratado, considerando critérios técnicos, econômicos e legais;

VII - Justificativa de preço: Elaboração automatizada da justificativa de preço com base em dados consolidados e metodologias de design compatíveis com os requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - Autorização da autoridade competente: Ferramenta para a criação automatizada do ato de autorização, com campos que detalham os fundamentos e a aprovação final pela autoridade competente.

Integração e Publicação

Publicação Automática: Envio direto dos documentos gerados para o PNCP e o Transferegov, atendendo aos prazos e requisitos normativos;

Notificações e Controle: Sistema de alertas para acompanhar prazos e garantir a finalização de todas as etapas obrigatórias.

Upload e Gerenciamento de Documentos

Além da geração automatizada, a plataforma deverá permitir o upload e a organização de documentos relacionados ao processo, garantindo a rastreabilidade e o alinhamento aos requisitos normativos.

Impacto Estratégico

A geração automatizada de documentos obrigatórios fornecerá à Administração Pública:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

Conformidade Legal: Garantia de que todos os documentos exigidos sejam entregues e armazenados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

Eficiência Operacional: Redução de esforços manuais e aumento da agilidade na elaboração e registro de documentos;

Transparência e Rastreabilidade: Registro detalhado e seguro de todas as etapas do processo, permitindo auditorias e consultas a qualquer momento;

Redução de Riscos: Minimização de erros operacionais e inconsistências documentais, promovendo maior segurança jurídica e administrativa.

Treinamento e suporte técnico: Disponibilização de capacitação inicial para os servidores e suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato.

6.2. Da Licença de uso de plataforma web para realização de pesquisa de preços.

A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades do Setor de Compras e da Comissão Permanente de Licitações da Câmara municipal de São Luís do Curu/Ce, nos seguintes termos:

- Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
- Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra-chave;
- Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores obtidos na pesquisa;
- Utilizar, como fonte de pesquisa, no mínimo, os sítios do Comprasnet, Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Compras Governamentais do Governo do Estado do Ceará;
- Apresentar informações e preços atualizados bimestralmente;
- Disponibilizar relatórios que demonstrem a curva ABC para análise e definição de estratégia na realização dos processos licitatórios.
- Utilização de métodos para obtenção do preço estimado, a média, mediana ou menor dos valores conforme parâmetros definidos no art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- Permitir realizar pesquisa de preços por CNPJ;
- Realizar pesquisa de preços por microrregião.
- Realização de pesquisa automatizada, com no mínimo de 70% de assertiva nos preços dos produtos selecionados;
- Realização de pesquisa direta com fornecedores mediante ambiente integrados com disparo de e-mails automatizados através do e-mail do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

setor de compras ou através da geração de planilhas e protocolo de entrega;

- Importação de preços a partir de planilhas geradas no próprio sistema;
- Geração de pesquisa por parte dos fornecedores a partir do portal do fornecedor através de senha do usuário cadastrado
- Integração com Bancos de Dados Públicos: Essencial na automação do levantamento de preços, a plataforma deve estar sincronizada com bancos de dados de contratações públicas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros sistemas de controle de preços.
- Análise de Mercado: Deve incorporar ferramentas avançadas de análise de mercado para garantir a obtenção dos valores mais vantajosos para a administração. Isso implica em um mecanismo de pesquisa e comparação de preços eficaz, que considere economia de escala e as peculiaridades regionais.
- LGPD e Segurança da Informação: A solução deve garantir o cumprimento das exigências da LGPD e as melhores práticas de segurança de dados, assegurando proteção adequada dos dados pessoais tratados.
- Manutenção continuada e Atualização: A plataforma deve prever um plano de manutenção que garanta sua atualização constante, coerente com as inovações tecnológicas e mudanças na legislação.

6.3. Da plataforma web para elaboração dos estudos técnicos preliminares

A Contratada deverá disponibilizar à Contratante a licença de software Plataforma web para elaboração dos estudos técnicos preliminares com a utilização de inteligência artificial, contemplando os elementos abaixo relacionados, estabelecidos no § 1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- Requisitos da contratação;
- Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

7.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

7.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

7.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

7.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

7.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

7.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

7.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

7.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

8.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

8.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

8.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

8.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

8.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

8.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

8.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

8.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

8.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

8.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

8.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

8.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

8.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

8.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

8.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

8.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

8.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

8.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

8.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual =

6%

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

14.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

14.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

14.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de São Luis do Curu, na classificação econômica 9901.01.031.0001.2.119 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Funcionamento da Câmara Municipal, no(s) elemento(s) de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, R\$ 30.196,67 (trinta mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos); .

São Luís do Curu/CE, --

**PEDRO GUILHERME NASCIMENTO BRAGA
RESPONSÁVEL**

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**FRANCISCA SAMARA PAIVA PESSOA
ORDENADORA DE DESPESA**